



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.592-B, DE 2014 (Do Sr. Pedro Uczai)

Autoriza o Poder Executivo a criar Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, no Planalto Norte, Estado de Santa Catarina; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. GEOVANIA DE SÁ); e da Comissão de Educação, pela aprovação (relatora: DEP. ANGELA AMIN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar Campus, no Planalto Norte, no Estado de Santa Catarina, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

Art. 2º - Com o objetivo de implementar o disposto no caput do art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a:

I – Criar os novos cargos de direção às funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo Campus obedecendo o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II – Dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo Campus;

III – Lotar no novo Campus, servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e transferências e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O Campus Universitário do Planalto Norte da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFCS terá o objetivo de ministrar o ensino superior dos diversos campos do saber, nas diferentes formas e modalidades, desenvolver pesquisas nas diferentes áreas do conhecimento, e, promover a extensão universitária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) é uma instituição de ensino superior pública sediada na cidade de Chapecó, Santa Catarina.

A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) é uma instituição de ensino superior pública e popular. Criada pela lei no 12.029, de 15 de setembro de 2009, a UFFS abrange os 396 municípios da Mesorregião Fronteira Mercosul – Sudoeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e Noroeste do Rio Grande do Sul.

Tem como metas principais:

Assegurar o acesso à educação superior como fator decisivo para o desenvolvimento da região da fronteira sul, a qualificação profissional e

a inclusão social;

Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão buscando a interação e a integração das cidades e estados que compõem a grande fronteira do Mercosul e seu entorno.

Promover o desenvolvimento regional integrado — condição essencial para a garantia da permanência dos cidadãos graduados na região da fronteira sul e a reversão do processo de litoralização hoje em curso;

A educação superior é compreendida, no cenário internacional, como um bem público (Unesco, 2009). No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, define a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família. Esse preceito constitui-se como base de sustentação para definição de políticas públicas da educação do país.

O reconhecimento do papel da universidade como um instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do país, de forma competente, no cenário internacional, mobilizou os movimentos reivindicatórios de expansão da educação superior pública e gratuita.

A elitização do acesso à educação superior passou a ser fortemente questionada e apontada como uma das formas de exclusão social. Percebeu-se então que a superação dessa situação discriminatória somente ocorreria por meio da ampliação das oportunidades de acesso à educação superior.

A criação do Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul no Planalto Norte proporcionará o acesso ao ensino superior aos alunos que concluem o ensino médio e não têm chances de acesso ao Ensino Superior gratuito na região mais pobre de Santa Catarina.

O Planalto Norte não possui uma Universidade Pública num Estado onde existe somente duas Universidades Federais.

Pelos motivos expostos, sustentamos a relevância da presente proposta, pedindo o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2014.

Deputado PEDRO UCZAI – PT/SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO

**DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção I
Da Educação**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (*Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

**CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

LEI Nº 12.029, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A UFFS terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi, abrangendo, predominantemente, o norte do Rio Grande do Sul, com campi nos Municípios de Cerro Largo e Erechim, o oeste de Santa Catarina, com campus no Município de Chapecó, e o sudoeste do Paraná e seu entorno, com campi nos Municípios de Laranjeira do Sul e Realeza.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.592, de 2014, pretende autorizar o Poder Executivo a instalar na região do Planalto Norte, no Estado de Santa Catarina, um *campus* da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

Para esse fim, o Poder Executivo ficaria autorizado a adotar as seguintes providências: I - criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias; II – dispor sobre a organização, o funcionamento e o processo de implantação do novo *campus*; e III – lotar nessa unidade os servidores necessários, mediante a criação, transferência ou transformação de cargos.

O novo *campus* teria por finalidade ministrar ensino superior e realizar pesquisa em diversas áreas de conhecimento, bem como promover a extensão universitária.

O projeto foi distribuído, para exame de mérito, a esta Comissão e, na sequência, à Comissão de Educação. Posteriormente deverão opinar a Comissão de Finanças e Tributação, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e a Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimentalmente aberto para tal fim.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS foi criada pela Lei nº 12.029/2009, com sede e foro na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, e com área de abrangência inicial na Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul e seu entorno. A referida mesorregião possui área de 120,8 mil km² e congrega 396 municípios integrantes dos três Estados da região sul do país, abrangendo parte do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná.

Com economia fortemente relacionada à agricultura familiar, a região experimentou nas décadas anteriores o agravamento de suas condições socioeconômicas em virtude da crise instalada naquele setor. A universidade foi criada com o intuito de contribuir para o desenvolvimento social e econômico da região, conforme disposto na exposição de motivos que acompanhou o PL nº 3.774/2008, do qual se originou a referida lei:

“A Universidade Federal da Fronteira Sul será pautada por princípios orientadores que visam à integração da região e ao desenvolvimento dos municípios que perfazem a grande fronteira do Mercosul e seu entorno. Dentre esses princípios, destacam-se o desenvolvimento regional integrado, condição essencial para a permanência dos cidadãos na região e para a reversão do processo de litoralização; o acesso ao ensino superior como fator decisivo para o desenvolvimento das capacidades econômicas e sociais da região; a qualificação profissional e o compromisso de inclusão social que devem pautar todo projeto político-pedagógico e que dão sentido ao conhecimento; o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão como condição de existência de um ensino crítico, investigativo e inovador; e a interação entre as cidades e os estados que compõem a grande fronteira do Mercosul.”

A proposta de criação de um *campus* da universidade na região do Planalto Norte, que congrega diversos municípios catarinenses, é pautada por

esses mesmos princípios. Conforme as palavras do ilustre autor do projeto que ora relatamos, a iniciativa “proporcionará o acesso ao ensino superior aos alunos que concluem o ensino médio e não têm chances de acesso ao Ensino Superior gratuito na região mais pobre de Santa Catarina”.

Assim, considerando o alcance social e econômico da medida sob exame, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.592, de 2014.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2015.

Deputada Geovania de Sá
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.592/2014, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Geovania de Sá.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benjamin Maranhão - Presidente, Silvio Costa - Vice-Presidente, Ademir Camilo, André Figueiredo, Bebeto, Daniel Almeida, Daniel Vilela, Erika Kokay, Flávia Moraes, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Ramos, Nelson Marchezan Junior, Paulo Pereira da Silva, Cabo Sabino, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Jozi Rocha, Lucas Vergilio, Luiz Fernando Faria, Maria Helena, Ricardo Barros, Roberto Góes e Roney Nemer.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.592, DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a criar Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, no Planalto Norte, Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relatora: Deputada ANGELA AMIN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.592, de 2014, do Senhor Deputado Pedro Uczai, autoriza o Poder Executivo a criar *campus*, no Planalto Norte, no Estado de Santa Catarina, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). A autorização em questão envolve, entre outros aspectos, permissão ao Poder Executivo para criar os novos cargos de direção às funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*; dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e dos cargos; e lotar no novo *campus* servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, seja por criação de cargos ou por transferências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de Educação (CE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). No âmbito da CTASP, a proposição recebeu parecer favorável por parte da relatora, Senhora Deputada Geovania de Sá, tendo sido aprovada em 27 de maio de 2015.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211095465800>



* C D 2 1 1 0 9 5 4 6 5 8 0 0 *

O Projeto de Lei nº 7.592, de 2014, do Senhor Deputado Pedro Uczai, autoriza o Poder Executivo a criar *campus*, no Planalto Norte, no Estado de Santa Catarina, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). A autorização em questão envolve, entre outros aspectos, permissão ao Poder Executivo para criar os novos cargos de direção às funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*; dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e dos cargos; e lotar no novo *campus* servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, seja por criação de cargos ou por transferências.

Conforme o autor da proposição apresenta em sua Justificação, “a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) é uma instituição de ensino superior pública e popular. Criada pela lei no 12.029, de 15 de setembro de 2009, a UFFS abrange os 396 municípios da Mesorregião Fronteira Mercosul – Sudoeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e Noroeste do Rio Grande do Sul”.

Como se observa, a localidade em questão é de interesse estratégico não apenas internamente para o Brasil, mas também para a interação do país com seus vizinhos, com impactos significativos para sua população e para o setor produtivo. Trata-se, portanto, de promover o desenvolvimento regional por meio da interiorização da educação superior pública federal. O Autor do projeto de lei ressalta, inclusive, que a referida criação de novo campus na região “proporcionará o acesso ao ensino superior aos alunos que concluem o ensino médio e não têm chances de acesso ao Ensino Superior gratuito na região mais pobre de Santa Catarina”.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.592, de 2014, do Senhor Deputado Pedro Uczai.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada ANGELA AMIN
Relatora

2021-13378



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211095465800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.592, DE 2014

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.592/2014, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Angela Amin.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Dorinha Seabra Rezende - Presidente, Sôstenes Cavalcante, General Peternelli e Maria Rosas - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bacelar, Bia Cavassa, Daniela do Waguinho, Danilo Cabral, Gastão Vieira, Glauber Braga, Idilvan Alencar, Junio Amaral, Lídice da Mata, Liziane Bayer, Luiz Lima, Luizão Goulart, Mariana Carvalho, Natália Bonavides, Paula Belmonte, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Policial Katia Sastre, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Rosa Neide, Rafael Motta, Raul Henry, Tabata Amaral, Tiago Mitraud, Zeca Dirceu, Angela Amin, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Diego Garcia, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Emanuel Pinheiro Neto, Felipe Rigoni, Ivan Valente, José Ricardo, Leônidas Cristina, Marx Beltrão, Patrus Ananias, Pedro Vilela, Pompeo de Mattos, Professora Dayane Pimentel, Roberto de Lucena, Rogério Correia e Sidney Leite.

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 2021.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211946633400>

